Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 38.448

Data 01/12/2015

Projeto de Lei nº 49/2015

Autor Prefeito Municipal

Assunto (Institui o Plano Municipal de Educação.)

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 01/12/2015 Diretor de Secretaria	A relatora Fátima Aparecida Carolino 3/12/2015		
À comissão de finanças 14/12/2015			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por - a - votos

Pompeia, 21/12/2015

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº 50/2015

Lei Nº 2.625 de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 668/2015

Pompeia, 27 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 49/2015.

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Institui o Plano Municipal de Educação", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura tem por objetivo o cumprimento do dispositivo do inciso I, artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como em obediência à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Nestes termos, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA

Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 30/11/2015
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

POMPEIA – SP

Proc. 38.448

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2015 .

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Pompeia - PME, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo Único desta Lei, em cumprimento ao dispositivo do inciso I, artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como em obediência à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Artigo 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade de ensino;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase aos valores morais e éticos que fundamentam a sociedade;

VI – promoção da educação de direitos humanos, da diversidade e da sustentabilidade socioambiental;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

IX – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação contem a proposta educacional do Município, com seus objetivos, metas e estratégias.

Artigo 4º - As metas previstas no Plano Municipal de Educação, Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 5º – A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Execução do PME.

Parágrafo Único – É de competência das instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar à implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

Artigo 6º – A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Execução do PME será constituída dos diversos segmentos da comunidade e dos profissionais de diferentes níveis e modalidades de Ensino, eleitos entre seus pares, e representantes do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja Comissão será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo, tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Plano Municipal de Educação, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no município, e à toda população.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Execução do PME, diligenciará para que as medidas associadas e complementares constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10 – Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação, e à implementação das estratégias a serem realizadas.

Artigo 11 – O Município de Pompeia incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 27 de novembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 49/2015

Autor: *Prefeito Municipal*

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, tem por objetivo aprovar o Plano Municipal de Educação de Pompeia – PME para o decênio 2015-2025.

A elaboração desse Plano visa atender ao previsto no artigo 11, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme transcrevemos:

"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão se de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;"

Verificamos que a proposição também decorre de determinação expressa no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, nesses termos:

"Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei."

Após análise, concluímos que a matéria encontra respaldo legal e constitucional.

No entanto, entendemos necessária a apresentação de Emenda Modificativa que visa adequar a redação de alguns dispositivos, conforme anexamos ao presente.

Concluída a apreciação pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela regularidade

do mencionado Projeto com a aprovação de Emenda Aditiva, ora considerada legal e constitucional pela competente Comissão.

Esclarecemos que se trata de Emenda para acrescentar os termos "orçamentos anuais" ao artigo 11, que determina ao Município a inclusão de dotações nos planos plurianuais e nas leis de diretrizes orçamentárias, destinadas a viabilizar a execução da Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões,
14 de dezembro de 2015.

Fátima Cavaliéri
Membro da Comissão de Justiça e Redação
e da Comissão de Finanças e Orçamento
Relatora

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente da Comissão de Justiça
e Redação

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Justiça e
Redação

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças
e Orçamento

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 49/2015

Artigo 1º - Modifica-se a redação do artigo 1º, do inciso VI do artigo 2º e ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 49/2015, que "aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências, passando a vigorar como segue:

"Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Pompeia – PME, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo Único desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 11, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como em obediência à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014."

"Artigo 2º - ...

"VI – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;"

"Artigo 6º - A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Execução do PME será constituída de representantes dos diversos segmentos da comunidade e dos profissionais de diferentes níveis e modalidades de ensino, eleitos entre seus pares, e de representantes do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal."

Sala das Comissões,

14 de dezembro de 2015.

Fátima Cavaliéri
Relatora

Claudirlei Santiago Domingues
Membro

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 49/2015

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 11 do Projeto de Lei nº 49/2015, que "aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências, nos seguintes termos:

"Artigo 11 – O Município de Pompeia incluirá nos planos plurianuais, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei."

Sala das Comissões,
14 de dezembro de 2015.

Fatima Cavaliéri
Relatora

Elcio Rigotto Zapparoli
Membro

Nilson Fernandes da Silva
Membro

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PARECER

Projeto de Lei nº 49/2015

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, PARA O DECÊNIO 2015-2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Educação para a próxima década.

No processo, há o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, as quais se manifestaram pela regularidade da matéria, porém apresentando emendas Modificativa e Aditiva à redação de alguns dispositivos.

Após o exame do Projeto supracitado, concluímos que está apto à deliberação do Plenário.

Pelo exposto, declaramos que a matéria é conveniente e oportuna.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2015.

VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
Relator
Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos

De acordo:

VALDEMIR LOPES FERREIRA
Membro

VALDIR CERVELIN
Presidente